

**LEI MUNICIPAL Nº 084**  
**de 19 de junho de 2002**

**“AUTORIZA O MUNICÍPIO A COBRAR  
PARTICIPAÇÃO DO USUÁRIO NAS  
CONSTRUÇÕES DE REDE DE ÁGUA”**

**ROSALINO MORESCO**, Prefeito Municipal de Coronel Pilar,

**FAÇO SABER**, em cumprimento ao disposto no artigo 69, inciso VI da Lei Orgânica do Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a cobrar uma participação do usuário nas construções de rede de água no valor de até R\$ 600,00 (seiscentos reais).

Parágrafo Único– Será estabelecido por Decreto do Prefeito Municipal, a forma de pagamento.

Art. 2º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CORONEL PILAR, AOS DEZENOVE DIAS DO MÊS DE JUNHO DE 2002.

**ROSALINO MORESCO**  
Prefeito Municipal

Registre-se, Publique-se

Renato Luiz de Souza  
Sec. Mun. Adm./Fazenda